

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

Pelo presente Convênio Particular de Cooperação Sócio-Educativa, de um lado **INSTITUTO CRESCER – MOVIMENTO CIDADANIA E JUVENTUDE**, entidade de educação, assistência e promoção social, sem fins lucrativos, com sede na Rua Hercílio Luz, n.º 381, Sala 205, 1.º andar, Galeria do Edifício Rio do Ouro, Centro, na cidade de Itajaí (SC), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.605.871/0001-52, neste ato representada pela sua Presidente Olga Maria Baesso Zanella, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG n.º 128.483-5, inscrito no CPF/MF sob o n.º 437.750.809-10, doravante denominada simplesmente **INSTITUTO**, e de outro lado **FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R.: Henrique Dauer, 273, Bairro Barra do Rio, CEP 88305-540, na cidade de Itajaí (SC), inscrita no CNPJ sob n.º 10.013.491/0001-69 e Inscrição Estadual n.º 255757107, neste ato representada por seus representantes legais: José Carlos Ferreira, brasileiro (a), casado (a), sócio administrador, inscrito no CPF sob o n.º 746.818.939-00, portador do RG n.º 1.804.394 – SSP – SC e Nereida Ferreira Dagnoni, brasileira (a), casado (a), sócia administradora, inscrito no CPF sob o n.º 746.818.939-00, portador do RG n.º 661.709-3 – SSP - SC, doravante denominada simplesmente **EMPRESA COLABORADORA**. Considerando que a inserção do aprendiz no mercado de trabalho se dará em regime educativo, visando a sua profissionalização, sob o regime de CONTRATO DE APRENDIZAGEM, conforme disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na legislação pertinente;

Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 7.º, XXXVII, veda expressamente aos menores de dezoito anos o trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a quatorze anos de idade;

Considerando que a Consolidação das Leis do Trabalho, em seu artigo 405, inciso II, veda o trabalho aos menores de dezoito anos também em locais ou serviços prejudiciais à sua moralidade;

Considerando que a contratação do aprendiz será efetuada diretamente pela EMPRESA COLABORADORA, nos termos do artigo 15, parágrafo 1.º do Decreto n.º 5.598/05, e que o INSTITUTO não assume a condição de empregador, mas tão somente de assistente ao aprendiz.

Resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, sob as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente CONVÊNIO tem por finalidade a conjunção de esforços para oferecer aos aprendizes assistidos pelo INSTITUTO, a oportunidade de exercer atividade laborativa em regime de trabalho educativo (contrato de aprendizagem) em local a ser determinado pela EMPRESA COLABORADORA, tendo em sua formação humana e social, bem como a sua inserção no mercado de trabalho formal objetivando a sua profissionalização.

1.2. O regime de aprendizagem de que trata a cláusula primeira se fará através de um cronograma das atividades articuladas que o aprendiz exercerá nas diversas seções disponíveis pela EMPRESA COLABORADORA, no prazo máximo de 02 (dois) anos. O prazo poderá ser indeterminado se o aprendiz for portador de deficiência.

1.3. Competirá à EMPRESA COLABORADORA, através de seus funcionários da área de educação e recursos humanos elaborar, desenvolver e acompanhar o cronograma de atividades a serem desenvolvidos pelos aprendizes, estabelecendo métodos e prazos para sua execução.

1.4. Os aprendizes a que se refere esse convênio deverão ter, no mínimo, 14 (quatorze) anos de idade e estarem matriculados e regularmente estudando, caso não tenham concluído o ensino fundamental.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

2.1. Cabe ao INSTITUTO selecionar os aprendizes, prepará-los e encaminhá-los a EMPRESA COLABORADORA, de acordo com os critérios impostos por esta.

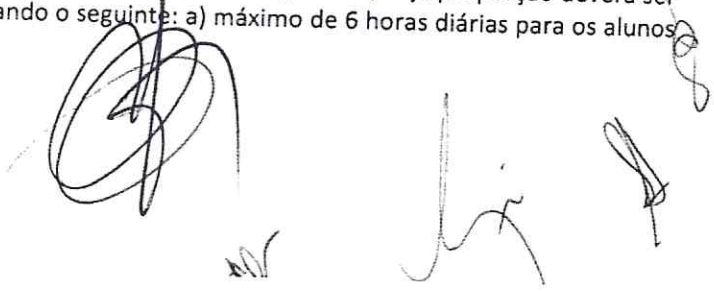
2.2. Constitui obrigação do INSTITUTO, dentro da disponibilidade de funções da EMPRESA COLABORADORA, estabelecer cronograma de tarefas a ser desenvolvidas pelos aprendizes;



acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do trabalho educativo, manter uma estrutura funcional em condições de assegurar o êxito do programa que visa à formação e capacitação profissionais dentro do trinômio: EDUCAÇÃO – RECREAÇÃO – TRABALHO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA COLABORADORA**

- 3.1.** Caberá somente à EMPRESA COLABORADORA toda responsabilidade referente às obrigações sociais e trabalhistas relacionadas ao aprendiz, além de outros direitos e obrigações estabelecidos em lei especial e as contidas na CLT e no Decreto nº 5.598/05.
- 3.2.** A EMPRESA COLABORADORA se compromete a assegurar o vale transporte para o deslocamento residência/atividades dos aprendizes contratados, bem como quaisquer outros benefícios oferecidos aos seus colaboradores e assegurados em lei.
- 3.3.** A EMPRESA COLABORADORA se compromete a formalizar a contratação do aprendiz, por meio da anotação em CTPS e no Livro de Registro/Ficha ou sistema eletrônico de registro de empregado. No campo função deve ser aposta a palavra APRENDIZ, seguida da função constante no Programa de Aprendizagem. Em anotações gerais deve ser especificada a data de início e término do contrato de aprendizagem, nos termos do artigo 29 da CLT.
- 3.3.1.** A formalização e comprovação da anotação da carteira de trabalho do aprendiz deverá ser apresentada PELA EMPRESA COLABORADORA ao INSTITUTO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a anotação, através de cópia autêntica.
- 3.4.** O aprendiz tem direito ao salário mínimo/hora, salvo condições mais favoráveis, devendo ser computadas também as horas destinadas às horas teóricas.
- 3.5.** A EMPRESA COLABORADORA se compromete com o INSTITUTO na supervisão e na avaliação dos aprendizes colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais do INSTITUTO o acesso aos locais de trabalho dos adolescentes, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão.
- 3.6.** A EMPRESA COLABORADORA se compromete com o INSTITUTO em sua ação sócio-educativa - conjunta a informá-la a respeito do comportamento, atitudes eficientes, educação e progresso dos aprendizes, quando solicitada e sempre que o INSTITUTO julgar necessário.
- 3.6.1.** Na hipótese de qualquer falta que ameace ou venha a provocar a Rescisão de Contrato de Trabalho-Educativo do adolescente com a EMPRESA COLABORADORA, esta deverá comunicar imediatamente o fato ao INSTITUTO, por escrito, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.
- 3.7.** Cabe à EMPRESA COLABORADORA fazer o controle e a anotação diária do horário de trabalho cumprido pelo aprendiz (exigindo a sua assinatura em folha de ponto ou cartão), remetendo ao INSTITUTO, quando solicitado, todos os controles, devidamente assinados e carimbados pela EMPRESA COLABORADORA, até o 10º dia útil subsequente ao mês trabalhado.
- 3.7.1.** O INSTITUTO encaminhará à EMPRESA COLABORADORA até 2º dia útil subsequente ao mês trabalhado, a folha de presença dos alunos às aulas teóricas, para as devidas providências em relação à folha de pagamento do aprendiz.
- 3.8.** Em caso de acidente de trabalho, a EMPRESA COLABORADORA deverá tomar as primeiras providências assistenciais ao aprendiz e imediatamente comunicar ao INSTITUTO para que sejam tomadas as medidas necessárias de regulamentação legal, obedecendo ao prazo limite de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.8.1.** O não cumprimento do prazo limite estabelecido na cláusula acima acarretará para a EMPRESA COLABORADORA as implicações legais que o caso exigir.
- 3.9.** A EMPRESA COLABORADORA se compromete a estabelecer horário de trabalho para o aprendiz, diurno e de acordo com a quantidade de horas semanais estabelecidas e permitidas em lei, devendo ser compatíveis com a idade e com o horário escolar do aprendiz, observando-se as normas de proteção ao trabalho do aprendiz e de acordo com estabelecido no Decreto nº 5.598/05 e na CLT. As horas computadas deverão ser destinadas as atividades teóricas e práticas, cuja proporção deverá ser prevista no contrato de trabalho, respeitando o seguinte: a) máximo de 6 horas diárias para os alunos



que não concluíram o ensino fundamentas; b) máximo de 8 horas diárias para os alunos que concluíram o ensino fundamental.

3.10. O aprendiz não poderá fazer horas extras em sua jornada de trabalho e a duração do trabalho do aprendiz se dará de acordo com as regras estabelecidas no artigo 432 da CLT.

3.10.1. Fica vedado o trabalho educativo aos domingos.

3.10.2. O intervalo mínimo para o almoço será de 01 (uma) hora desde que a EMPRESA COLABORADORA forneça a alimentação em condições adequadas, caso contrário esse período será de 2 (duas) horas.

3.11. É vedado efetuar qualquer desconto no salário do aprendiz, salvo se autorizado por dispositivos de lei ou de convenção ou acordo coletivo que lhes seja aplicável.

3.11.1. O INSTITUTO não se responsabilizará por despesas oriundas de eventuais transações comerciais de qualquer origem efetuada pelo aprendiz.

3.12. A EMPRESA COLABORADORA se compromete, tão logo haja vaga em sua empresa dentro das funções em o aprendiz realizou o Trabalho Educativo, e preenchidos os requisitos necessários, dar preferência para a admissão deste como empregado, comunicando tal decisão por escrito à CONVENIADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O INSTITUTO receberá da EMPRESA COLABORADORA a importância correspondente a 18,5% (dezoito vírgula cinco por cento) do salário mínimo estipulado pelo Governo Federal, mensalmente, para cada aprendiz contratado pela EMPRESA COLABORADORA, até a data final estabelecida no contrato de trabalho do aprendiz.

4.2. O pagamento será feito através de sistema bancária implementado pelo INSTITUTO, até o último dia do mês trabalhado do aprendiz.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente convênio é celebrado pelo prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias. A EMPRESA COLABORADA obriga-se a respeitar o prazo de desligamento do aprendiz estabelecido no contrato de trabalho.

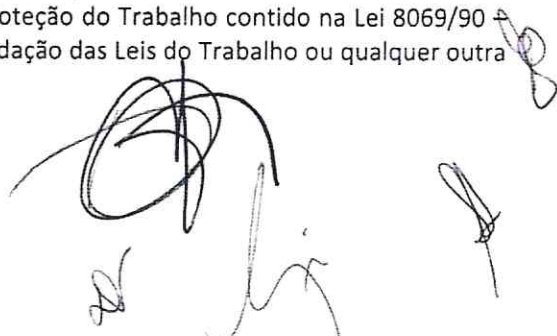
5.1.1. Caso o contrato venha a ser rescindido por vontade da EMPRESA COLABORADORA, esta se obriga a pagar ao INSTITUTO, no ato da rescisão do contrato, o valor referente ao período remanescente do término do contrato de cada aprendiz encaminhado para a EMPRESA COLABORADORA pelo INSTITUTO, calculado sobre a base de remuneração mensal disposta no item 4.1., acima, exceto nos casos de rescisão antecipada do contrato de trabalho do aprendiz dispostos do inciso I, II, III e IV do artigo 433 da CLT.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. O desligamento (rescisão do contrato) do aprendiz do estabelecimento da EMPRESA COLABORADORA acontecerá de acordo com o prazo firmado no contrato de trabalho, ou, ainda, antecipadamente nas hipóteses previstas no artigo 433 da CLT. Ressalta-se que nas hipóteses de desempenho insuficiente ou inaptidão do aprendiz e falta disciplinar grave, estas serão apuradas através do acompanhamento e supervisão das atividades do aprendiz pela CONVENIADA, que elaborará o relatório de desempenho, o qual trará a recomendação de rescisão ou não do contrato do aprendiz.

6.1.1. Caso o contrato de aprendizagem venha a ser rescindido antecipadamente por vontade da EMPRESA COLABORADORA, esta se obriga a pagar ao INSTITUTO, no ato da rescisão do contrato do aprendiz, o valor referente ao período remanescente até o término do contrato de aprendizagem, com base de calculo na remuneração mensal paga pela EMPRESA COLABORADORA ao INSTITUTO, estabelecida no item 4.1. acima.

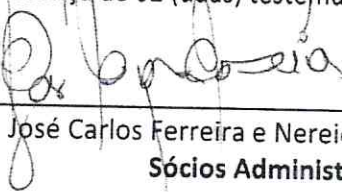
6.2. O aprendiz poderá ser retirado a qualquer momento pela CONVENIADA, caso a EMPRESA COLABORADORA venha a infringir qualquer artigo de Proteção do Trabalho contido na Lei 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e na Consolidação das Leis do Trabalho ou qualquer outra



norma vigente, devendo a EMPRESA COLABORADORA arcar com todos os custos de verbas rescisórias.

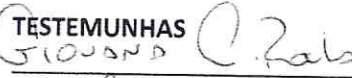
6.3. Eleggem as partes contratantes o Foro da Comarca de Itajaí (SC) para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

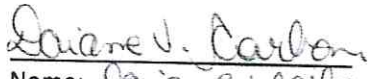
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.  
Itajaí (SC), mês e ano.

  
\_\_\_\_\_  
José Carlos Ferreira e Nereida Ferreira Dagnoni  
Sócios Administradores

  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO CRESCER  
MOVIMENTO CIDADANIA E JUVENTUDE  
INSTITUTO CRESCER - MOVIMENTO CIDADANIA E JUVENTUDE  
Olga Maria Baesso Zanella

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
Nome: GIOVANNA CRISTINA Rocha  
CPF: 710074079-72  
RG: 3748420

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Luiane V. Carboni  
CPF: 062.607.689-01  
RG: 5.173.542